

PORTARIA MUNICIPAL nº 283/2013

de 26 de agosto de 2013

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SUAS AGÊNCIAS ARRECADADORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RENDAS MUNICIPAIS.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a realização de chamamento público visando o cadastramento de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e suas agências arrecadoras, no Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras rendas municipais.

Art. 2º - Autorizar a utilização das dotações orçamentárias abaixo descritas para a o pagamento dos serviços:

02 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete do Prefeito
04122000042.002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete
33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (16)

Art. 3º - O Edital é parte integrante da presente Portaria, sendo que vem integralmente transcrito no ANEXO I.

Art. 4º - Fica designada a Comissão Permanente de Licitações, como responsável pelo processamento dos credenciamentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SELBACH, RS, 26 de agosto de 2013.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VANDERLEI KUHN
Secretário de Fazenda, Administração e
Planejamento

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2013

A Prefeitura Municipal de Selbach, RS, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RENDAS, com base no presente Edital e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no horário das 07:45 horas às 11:45 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de Selbach, RS, junto a Comissão de Licitações, com pagamento por procedimento, seguindo as normas do presente Edital.

O credenciamento ficará aberto pelo prazo de doze meses, no período de **09 de setembro de 2013 a 08 de setembro de 2014**, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.

O presente edital, por analogia a Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses).

1 - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto **o credenciamento de instituições financeiras e suas agências arrecadoras no Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais, para arrecadação de tributos e outras rendas municipais.**

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar instituições financeiras, legalmente constituídas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e atendam as exigências de qualificação deste Edital.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento as instituições:

a) em consórcio;

b) que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação pela Prefeitura de Selbach, RS, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera.

3 - DOS PREPOSTOS

3.1. Cada participante poderá ter um único preposto, devidamente autorizado para apresentar a documentação e proposta.

3.2. É vedada a qualquer pessoa a representação de mais de uma empresa, neste credenciamento.

3.3. Os prepostos deverão apresentar a respectiva carta ou procuração, com atribuições para praticar todos os atos necessários em nome da participante em todas as etapas do credenciamento.

4 - DA FORMA DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1. A proponente deverá apresentar a sua solicitação para credenciamento e a documentação relativa à habilitação.

4.2. O recebimento da solicitação para credenciamento e a documentação será na Comissão de Licitações, sito à Largo Adolfo Albino Werlang, 14, CEP 99450-000, Selbach, RS.

4.3. A solicitação para credenciamento e a documentação deverão ser apresentados simultaneamente, em único envelope, contendo as seguintes indicações no anverso:

SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 12/2013

Nome da empresa

CNPJ

Endereço completo e telefone

4.4. A Comissão de Licitações não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio, inclusive correspondência registrada.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade, juntamente com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, encadernados e numerados sequencialmente, em que constará:

a) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) a regularidade fiscal – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. inscrição no CNPJ;

2. inscrição no cadastro municipal de contribuintes, compatível com o objeto do credenciamento;

3. prova de regularidade com a fazenda federal, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

4. prova de regularidade com a fazenda estadual;

5. prova de regularidade com a fazenda municipal;

6. prova de regularidade com a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

c) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação de:

1. prova de Autorização para Funcionamento fornecida pelo Banco Central do Brasil.

d) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente (número de registro na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

Obs.1 - No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, **3 (três) meses de efetiva atividade** (comprovada).

Obs.2 - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

Obs.3 - A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, para conferência e aprovação da Contabilidade da Prefeitura Municipal:

* Compras e outros serviços *	
LC = $\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1,0
LG = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	igual ou superior a 1,0
<p>Legenda:</p> <p>LC= Liquidez Corrente ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo AC= Ativo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo PC= Passivo Circulante LG= Liquidez Geral</p>	
<p>As empresas deverão apresentar os dois indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovado a sua boa situação financeira. As demais terão o cadastramento indeferido.</p>	

2. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor.

e) documentos de exigência constitucional/legal:

1. comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração da participante, na forma do **MODELO 1, anexo**.

2. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme **MODELO 2, anexo**.

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em uma via, em original ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Comissão de Licitações, ou ainda em publicação em imprensa oficial.

5.2.1. Os documentos apresentados por qualquer meio não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.

5.2.2. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta, exceto as certidões emitidas em favor de todos os estabelecimentos.

5.3. As certidões que não constarem prazo de validade, serão reputadas válidas até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua data da expedição.

5.4. As solicitações para credenciamento deverão ser constituídas dos seguintes documentos:

a) carta de proposta, conforme **MODELO 3**;

b) solicitação de inclusão no **Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais**, de acordo com o **MODELO 4**.

5.5. Os documentos relativos à solicitação para credenciamento deverão ser apresentados devidamente assinados e com todas as informações indicadas nos respectivos modelos.

5.6. Nas cartas de proposta, não serão admitidos valores superiores a R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por recebimento em caixas de agências, postos de atendimento bancário, conveniadas, terminais eletrônicos, internet ou qualquer outro meio admitido.

6 - DO DESCRENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, ou ainda no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação da participante será feita através da análise dos documentos apresentados.

7.1.1. Serão inabilitadas as participantes que deixarem de atender quaisquer exigências relacionadas no item 5, bem como aquelas que, comprovadamente, não atenderem às condições do item 2, todos deste Edital.

7.2. A solicitação para credenciamento será analisada em conformidade com as exigências deste Edital, em especial o item 5.

7.2.1. Serão desclassificadas as solicitações que:

a) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório.

b) ofertarem valor de tarifa superior ao estabelecido no item 5.6.

7.3. O julgamento da habilitação e da solicitação para credenciamento será objetivo e fundamentado, com comunicação do resultado à participante em expediente encaminhado via correio ou fax.

7.4. A participante que for considerada inabilitada ou desclassificada sua proposta poderá ingressar novamente na licitação, na forma do item 4.4.

7.5. Sendo habilitada a participante e aceita sua proposta, a Comissão de Licitações manifestará por sua aptidão para o credenciamento.

7.6. A cada julgamento de habilitação e propostas, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal para homologação.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E RECURSOS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitações, e protocolados em original.

8.1.1. Excepcionalmente, os documentos enviados via fax serão recebidos para garantia de cumprimento de prazo e início da análise, mas deverão ser substituídos por original em até o encerramento do expediente do dia seguinte ao mencionado envio.

8.2. Somente serão aceitas as impugnações ao edital do credenciamento realizadas na forma prevista no art. 41 da Lei 8.666/93.

8.3. Somente serão aceitos os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.4. Os resultados dos esclarecimentos, impugnações e recursos serão informados às participantes via fax ou pelo correio, com liberação do conteúdo integral a quem solicitar.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A cada homologação de credenciamento, a Administração Municipal cuidará das providências necessárias à contratação através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93.

9.2. A participante, após declarada a inexigibilidade de licitação, será convocada a firmar o contrato de credenciamento para recebimentos de tributos e outras rendas municipais.

9.3. O contrato, parte integrante do presente Edital, será firmado nos mesmos termos da minuta do **ANEXO I**.

9.4. Quando convocada, a credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, havendo manifesto interesse e concordância expressa da Prefeitura.

9.5. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. As condições de pagamento pelos serviços efetivamente prestados e de reajuste dos preços propostos são as estipuladas no instrumento contratual.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. As sanções relativas ao inadimplemento contratual estão estipuladas no próprio instrumento de contratação.

11.2. A inobservância das disposições deste Edital acarretará as seguintes penalidades:

a) pela recusa em assinar o instrumento contratual, perda do direito à contratação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

b) pela apresentação de documentos com qualquer uso de meio fraudulento ou apresentação de declaração falsa, penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

11.3. A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.

11.4 - As penalidades serão aplicadas pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Prefeito

04122000042.002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete

33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (16)

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Informações sobre este credenciamento poderão ser obtidas junto à Gerência Técnica, em horário comercial, no telefone (54) 3387 1144 (Assessoria Jurídica).

13.2. As dúvidas surgidas com relação a este Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e, na omissão desta, com os princípios constitucionais e o direito público interno.

13.4. Ressalvado o direito de impugnar e recorrer, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93 e, em qualquer caso, a apreciação judicial, a entrega de envelopes de habilitação e proposta implica na aceitação das disposições deste Edital.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimir qualquer questão decorrente do presente Edital.

Selbach, RS, 26 de agosto de 2013.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

MODELO 1

**COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF
DECLARAÇÃO**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2013

À Prefeitura Municipal de Selbach, RS.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

MODELO 2

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **12/2013**

À Prefeitura Municipal de Selbach, RS

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório ou que comprometam a sua idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

MODELO 3

CARTA DE PROPOSTA

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **12/2013**

À Prefeitura Municipal de Selbach, RS,

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., vem apresentar proposta de prestação de serviços de **arrecadação de tributos e outras rendas municipais**, com o seguinte valor unitário por arrecadação efetuada:

R\$ (.....) por documento de arrecadação recebido em caixas de agências, postos bancários, conveniadas, terminais eletrônicos, internet ou qualquer outro meio admitido.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

MODELO 4

**SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS
MUNICIPAIS**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Selbach, RS
Ilmo Sr. Gerente Técnico

I – IDENTIFICAÇÃO

NOME:
CÓDIGO: CNPJ: CAE:
ENDEREÇO:
CEP:

II – SOLICITAÇÃO

Pretendo arrecadar Receitas Municipais por suas agências em funcionamento ou que vierem a funcionar neste Município, requer a V.Sa. a sua inclusão no Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais.

Para tais fins, informo que possuo (.....) agências e (.....) correspondentes bancários situados na circunscrição fiscal deste Município, **anexando para tanto relação com os respectivos endereços completos**, com indicação da Agência Centralizadora e o número de sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais do Município.

N. Termos,
P. Deferimento.

III - IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR E ASSINATURA

NOME:
CPF: CI:
FUNÇÃO:
Selbach, RS, de de

.....
(assinatura)

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ---x-x-x-x-x- - _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **O MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sérgio Ademir Kuhn, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº e da Identidade nº

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ nº....., por seu Representante Legal, Sr., brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado (endereço), portador do CPF nº e da Identidade nº

têm justos e certos o presente CONTRATO, com base na Inexigibilidade de Licitação nº _____/_____, realizada com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, determinada através da Portaria nº, decorrente do credenciamento realizado na forma do Edital de Credenciamento nº 001/2008, partes integrantes deste, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras rendas municipais, pela CONTRATADA, em todas as suas agências arrecadadoras, promovendo a leitura ótica/digitalização dos documentos e a transmissão para baixa no banco de dados do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica a CONTRATADA autorizada a receber tributos e outras rendas do Município, exclusivamente através de Documento de Arrecadação Municipal, nos modelos determinados pelo CONTRATANTE, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

3.1.1. O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documentos de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

3.2. Para os pagamentos realizados através de canais alternativos (internet, telebanco, auto-atendimento e correlatos) o CONTRATANTE aceitará como comprovante o lançamento de débito no extrato de conta-corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio, de valor idêntico ao documento de arrecadação.

3.3. As agências arrecadadoras que vierem a ser inauguradas após o credenciamento da CONTRATADA serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

3.4. O CONTRATANTE providenciará a emissão e entrega do Documento de Arrecadação Municipal ao contribuinte, sem a utilização de quaisquer serviços da CONTRATADA para tal fim.

3.5. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no Documento de Arrecadação Municipal, devendo, entretanto, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação:

- a) for impróprio;
- b) contiver emendas ou rasuras;

c) estiver vencido, exceto quando formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, através da Gerência Técnica.

3.6. Quando a CONTRATADA efetuar o recebimento de cheques para quitação dos documentos, os mesmos devem ser, concomitantemente:

a) de emissão do próprio contribuinte;

b) em valor igual ao DAM e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

3.6.1. A CONTRATADA poderá endossar os cheques recebidos para quitação do Documento de Arrecadação Municipal, objeto deste contrato.

3.6.2. No caso de cheque acolhido pela CONTRATADA, eventualmente não honrado:

a) seu valor será debitado na conta de arrecadação do CONTRATANTE, no momento da verificação;

b) o estorno da baixa deverá ser comunicado ao CONTRATANTE na mesma data, com o encaminhamento do cheque devidamente capeado pelo respectivo aviso de débito.

3.7. O produto da arrecadação diária será lançado em “conta de arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

3.8. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil posterior à data de recebimento (D+1), através de crédito, para a conta de arrecadação do CONTRATANTE, agência nº, conta-corrente nº, da CONTRATADA.

3.8.1. Na conta de arrecadação não poderão ser feitos quaisquer débitos relativos a tarifas bancárias.

3.9. Quando não forem efetuados os repasses nos prazos determinados na Cláusula 3.8, a CONTRATADA remunerará o CONTRATANTE, do dia em que deveria ter sido feito o repasse até a data de sua efetivação, com base na variação do INPC/IBGE do período, pro rata die, exceto quando da ocorrência de feriado no Município de Selbach, RS.

3.9.1. Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, por qualquer razão, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE e solicitará o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.9.2. O reembolso previsto na Cláusula 3.9.1., quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela CONTRATADA, mediante débito na conta de arrecadação.

3.10. Os dados relativos à arrecadação serão transmitidos ou disponibilizados em meio magnético ao CONTRATANTE, até as 12:00 horas do 1º dia útil após a arrecadação.

3.11. A forma de disponibilização, transmissão, recepção, validação e devolução das informações de arrecadação será definida pelo CONTRATANTE, através da Gerência Técnica, em conjunto com a CONTRATADA, com a utilização da internet ou outro tipo de acesso remoto.

3.11.1. Após a disponibilização ou transmissão dos dados, o CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para leitura e apresentação de inconsistências à CONTRATADA, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização das inconsistências apresentadas.

3.12. A validação da prestação de contas, pelo CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após a efetiva transmissão ou disponibilização do respectivo arquivo.

3.12.1. A CONTRATADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, após a validação do meio magnético.

3.13. Na ocorrência de diferenças ou falta de prestação de contas alusivas aos recebimentos efetuados pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE o envio de comprovação das falhas verificadas, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da arrecadação, para regularização pela CONTRATADA.

3.14. Qualquer alteração na sistemática da prestação de serviços ajustada neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes.

3.15. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) a manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

- b) a vedação de efetuar a sub-contratação ou a cessão do presente contrato.
- c) a impossibilidade de vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

3.16. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- a) a adoção da sistemática de impressão do código de barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- b) responsabilizar-se nos casos de reclamação de contribuintes acerca dos valores lançados no Documento de Arrecadação Municipal ou pagamento em duplicidade, efetuando os acertos devidos sem qualquer interveniência ou encargo da CONTRATADA.
- c) assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer questionamentos, inclusive cobranças administrativas ou judiciais, que versem sobre o objeto da arrecadação cujo produto é meramente arrecadado e repassado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da tarifa inscrito na proposta de preços, de R\$ (.....) por recebimento de Documento de Arrecadação Municipal em caixas de agências, postos bancários, conveniadas, internet, terminais eletrônicos ou qualquer outro meio admitido, com a respectiva prestação de contas através de meio magnético.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços contratados.

4.1.2. O valor da tarifa será atualizado monetariamente, a cada doze meses, a partir da assinatura deste instrumento, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação em vigor.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATADA deverá enviar à Gerência Técnica, até o dia cinco de cada mês, ofício informando a quantidade de cada serviço realizado no mês imediatamente anterior, para conferência e atesto.

4.2.2. As divergências verificadas pelo CONTRATANTE, entre os serviços informados e os efetivamente realizados, serão imediatamente informadas à CONTRATADA.

4.2.3. Os serviços serão atestados pela Gerência Técnica.

4.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 4.2.1.

4.3.1. Havendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE arcará com a majoração de acordo com a variação do INPC/IBGE, contada da data que deveria ter sido feito o pagamento, pro rata die, aplicável sobre o valor devido, a título de compensação financeira.

4.3.2. Poderá haver antecipação no pagamento, em relação ao prazo da Cláusula 4.3, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. As penalidades pelo não cumprimento das obrigações deste Contrato, aplicáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantida a defesa prévia, são:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da Gerência Técnica, para as quais haja concorrido;
- b) multa no valor:
 - relativo a tarifa pelo serviço de recebimento de 1.200 (um mil e duzentos) Documentos de Arrecadação Municipal, estipulados na cláusula quarta deste contrato, nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
 - relativo a tarifa pelo serviço de recebimento de 840 (oitocentos e quarenta) Documentos de Arrecadação Municipal, estipulados na cláusula quarta deste contrato, nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;

- relativo a tarifa pelo serviço de recebimento de 600 (Seiscentos) Documentos de Arrecadação Municipal, estipulados na cláusula quarta deste contrato, por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- de 0,33% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução de qualquer obrigação deste instrumento, inclusive dos prazos estabelecidos para repasse da arrecadação, aplicáveis sobre os valores das tarifas devidas no mês de ocorrência da infração;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Selbach, RS, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

5.2. A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.

5.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

5.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

5.5. As multas e penalidades serão aplicadas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

5.6. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se desejar, recorrer ao Secretário de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Prefeito

04122000042.002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete

33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (16)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes.

7.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do objeto ou prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado nos prazos de repasse de arrecadação estabelecidos;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto ou a cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato;
- e) a decretação de falência ou dissolução de sociedade da CONTRATADA;
- f) as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gerente Técnico;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

7.1.2. A rescisão bilateral poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sempre observada a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

7.2. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

7.3. Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS, TAXAS E ENCARGOS

8.1. Quaisquer ônus tributários, taxas e encargos sociais resultantes deste Contrato, que vem a ser exigidos pelos Poderes Públicos, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

8.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapera, RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O efetivo início dos serviços somente ocorrerá quando todos os suportes necessários à correta e normal operacionalização deste Contrato estiverem disponibilizados, aplicados na íntegra e aceitos formalmente.

10.2. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atos ou fatos que causem prejuízos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, incluindo falhas de energia e sistemas ou outros eventos que impeçam as partes, total ou parcialmente, de cumprir normalmente as obrigações pactuadas.

10.3. Qualquer alteração neste instrumento será realizada através do respectivo Termo Aditivo.

10.4 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, aos dias do mês de de 2013.

Sérgio ademir Kuhn - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CIC

Nome
CIC

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS os mesmos satisfazem as exigências estabelecidos no edital, estando a instituição APTA para credenciamento.

Selbach, RS, Data ____ / ____ / ____

Comissão de Licitações	Comissão de Licitações
Comissão de Licitações	Revisão: Assessoria Jurídica

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

Analisando o parecer da Comissão, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento de que trata estes autos, entendemos que a decisão é correta, pois seguiram-se as determinações do edital razão pela qual,

HOMOLOGO o Parecer determinando, a emissão de certificado cadastral, e o posterior encaminhamento à Comissão de Licitações para processamento da Inexigibilidade de Licitação respectiva.

Selbach, RS, Data ____ / ____ / ____

Sérgio ademir Kuhn
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/MF
ENDEREÇO	
CIDADE/UF	
ENDEREÇO EM SELBACH, RS, ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS	

Certificamos que a instituição supra mencionado, encontra-se registrada (o) no cadastro de prestadores de serviços de **arrecadação de tributos e outras rendas municipais**, conforme regras estabelecidas no edital de chamamento EC 12/2013 e Portaria Municipal n ° 283/2013 de 26 de agosto de 2013.

Comissão de Licitações	Revisão: Assessoria Jurídica
------------------------	-------------------------------------

DECLARAÇÃO

Pelo presente, na qualidade de Gerente da Instituição Financeira cadastrada, dou-me como intimado a teor da emissão do presente certificado cadastral. Da mesma forma, declaro estar ciente quanto as regras constantes no edital de chamamento EC 12/2013 e Portaria Municipal n ° 283/2013 de 26 de agosto de 2013, com referência as obrigações ali constantes, que ora assumo a responsabilidade de cumprir.

Localidade e Data

Assinatura do Gerente

Carimbo da Instituição

Edital de Chamamento Público EC 12/2013

O Município de Selbach, RS, comunica aos interessados que estará procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e suas agências arrecadoras, no Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais**, nos termos da Portaria Municipal nº 283/2013 de 26 de agosto de 2013, para prestação de serviços de **arrecadação de tributos e outras rendas municipais**, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Selbach, RS. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de doze meses, no período de **09 de setembro de 2013 a 08 de setembro de 2014**, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital

Mais informações e cópia detalhada do edital, poderão ser obtidos na sede Prefeitura Municipal de Selbach, RS, junto a Comissão de Licitações, pelos fones 54 3387 1144 (Assessoria Jurídica), ou pelos e-mail gabinete@selbach.rs.gov.br ou compras@selbach.rs.gov.br ou procuradoria@selbach.rs.gov.br.

Sérgio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal